



CONJUR
FI. 164

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

PARECER Nº /CONJUR/2010
INTERESSADO: ADDED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO.
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO SOBRE O ITEM VISITA TÉCNICA

*EMENTA: Impugnação. Exigência de Visita Técnica.
Considerações.*

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Vieram as presentes informações a esta Conjur para análise e emissão de parecer acerca do pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico nº 052/2010 feito pela empresa ADDED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO.

Em que pese a intempestividade da impugnação, o Pregão Eletrônico nº 052/2010 padece de vício de ilegalidade, pois segundo a decisão do Tribunal de Contas da União no TC – 006.059/2006 – 4, a exigência de visita técnica não é um dever, mas um direito facultativo do licitante. Vejamos:

“LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE VISTORIA NO LOCAL. MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DE PREGÃO. CONCESSÃO. - 1. Presentes a plausibilidade de direito invocado e a urgência, cabe a adoção de medida cautelar para sustar procedimento licitatório em curso. - 2. Eventual direito dos licitantes não pode se transmutar em obrigação, em especial se dela decorrem ônus às interessadas e se existem meios alternativos que permitem obter o mesmo resultado, caso em que fica configurada a desnecessidade da exigência.”

Assim sendo, considerando a decisão do Tribunal de Contas da União ora transcrita, esta Conjur opina pela anulação do Pregão Eletrônico nº 052/2010, com fulcro no Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, esclarecemos que esta Consultoria Jurídica trouxe o entendimento legal sobre a questão, discorrido no parecer acima de acordo com as informações e elementos constantes nos autos, que deverá ser analisado pela Administração para então impor sua decisão. S.M.J.

Porto Velho, 27 de setembro de 2010.


Fábio Henrique Carvalho Rocha
Assessor Jurídico

APROVO:
27/09/2010.

Lana Jussara Costa Figueiredo
Consultora Jurídica



TJRO 9
Fl. 165

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Processo : 0049705-94.2010.8.22.1111
Proc. Financ. : 0311/0891/2010
Requerente : Coordenadoria de Informática
Assunto : Registro de Preço para eventual aquisição de produtos de informática para a rede de informática do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Trata-se de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico n. 052/2010 apresentada intempestivamente pela empresa **Added Soluções em Tecnologia em Informações**.

Com base em decisão do Tribunal de Contas da União, a d. Consultoria Jurídica deste Tribunal assevera que a exigência de visita técnica padece de vício de ilegalidade, uma vez que não se trata de um dever mas sim de um direito facultativo do licitante, razão pela qual opina pela anulação do Pregão eletrônico, com fulcro no art. 49 da Lei n. 8.666/93.

Ante o exposto, acolho o parecer da CONJUR, o qual adoto como fundamento para decidir pela anulação do certame.

Expeça-se o necessário.

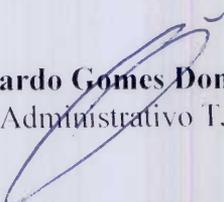
Porto Velho, 28 de setembro de 2010.


Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Presidente TJRO

Ao DEC

Para as providências necessárias.

Porto Velho, 28 de setembro de 2010.


José Leonardo Gomes Donato
Secretário Administrativo TJRO